

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00030/2025****Disponibilização: 19/09/2025 às 11h23m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE AGOSTO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** A Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, em exercício**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho**PRESENTES:** A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge E. Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior - Defensor Público Estadual. Ausente Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 29 do dia 29 de julho de 2025.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625408-28.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Impetrante: Fábia Melo de Araújo

Paciente: J. A. F. F.

Advogada: Fábia Melo de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626235-39.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Flaviano Correia Cardoso

Paciente: Mauro Rodrigues da Silva

Advogado: Flaviano Correia Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626417-25.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Hudson Nobre Patrício Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624686-91.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wagner Rocha Joventino

Paciente: Weslen de Oliveira Silva

Advogado: Wagner Rocha Joventino

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do Habeas Corpus, contudo, concedo a ordem de ofício para que seja revogada a decisão que determinou a regressão de regime, de modo que o apenado seja restabelecido ao regime aberto com as devidas medidas impostas anteriormente. Oficie-se ao Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal de Fortaleza para que tome ciência e cumpra a decisão, nos termos do voto da Relatora."

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626237-09.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Antônio Fernandes Neto

Paciente: Aritonio Bezerra de Freitas

Advogado: Antônio Fernandes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626477-95.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Jhonatan Costa Gaspar

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626581-87.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Francisco Diassis do Carmo Carlos

Paciente: P. M. de S.

Advogado: Francisco Diassis do Carmo Carlos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626602-63.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edson Felipe Diógenes Pinheiro

Impetrante: Ramiro Francisco da Silva Neto

Paciente: V. C. da S.

Advogado: Ramiro Francisco da Silva Neto

Advogado: Edson Felipe Diógenes Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626768-95.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Francisco Iranete de Castro Filho

Paciente: José da Silva Santos

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626803-55.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626971-57.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Diego Silva Oliveira

Paciente: J. L. de S. A.

Advogado: Diego Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ para, na parte conhecida, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626002-42.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias

Paciente: Bruno Pereira de Sousa

Advogada: Mônica Maria Marques Matias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas Corpus, nos termos do voto do Relator."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626440-68.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: A. C. de L. F.

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**14 - Habeas Corpus Criminal N º 0626648-52.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Heitor Morais de Lima

Paciente: Wellington Júnior Gonzaga Barbosa

Advogado: Heitor Morais de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denega-lá, nos termos do voto do Relator."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626686-64.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: Emanuele Miranda do Monte

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626718-69.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Janael Freitas dos Santos

Paciente: João Neto Gomes Aguiar

Advogado: Francisco Janael Freitas dos Santos

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626798-33.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Klenio Carlos da Silva Martins

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626845-07.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim

Paciente: Álisson Jhonis Martins de Araújo

Advogado: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626853-81.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luciano Xavier de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus para denegá-la, nos termos do voto do Relator."

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626887-56.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Alberto Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nessa extensão, denegar a ordem requestada, com recomendação à autoridade impetrada para que emprenda máxima celeridade na designação de data para sessão de julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626888-41.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ariel Silva de Amorim

Paciente: Paulo Ernesto Coelho Campos

Advogada: Ariel Silva de Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626920-46.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Renan Bezerra Conde

Paciente: Gabriel Oliveira Souza

Advogado: Renan Bezerra Conde

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**23 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0161803-88.2016.8.06.0001/50000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Silvano Izac Ferreira Fonseca

Advogada: Alana Vanessa Paulino Loiola

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo segundo apelante e na íntegra do interposto pelo primeiro e lhes negou provimento, nos termos do voto da Relatora".

**24 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013202-95.2012.8.06.0029/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Embargante: Alexandre Lanucio Rocha Silva

Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e o rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**25 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050469-80.2021.8.06.0128/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova**

Embargante: F. C. G. C.

Advogado: David Deny Ferreira Félix

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

Assistente: P. T. N. N.

Advogado: Paulo Tomé Nobre Neto

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**26 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002076-17.2008.8.06.0117/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Embargante: Francisco Franze Barroso Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

**27 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010552-44.2021.8.06.0293/50000 - Vara Única Criminal de Crateús**

Embargante: N. M. R.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, diante existência de omissão no acórdão, os embargos opostos devem ser acolhidos, em parte, com a modificação do acórdão embargado, unicamente para redimensionar a pena imposta ao embargante para 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator".

**28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0266787-45.2024.8.06.0001/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Paulo Lucas Costa da Silva Lima

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

**29 - Embargos de Declaração Criminal N º 0626043-09.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira**

Embargante: Kaique de Oliveira Gonçalves

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, acolheu os presentes embargos declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem contudo atribuir efeitos modificativos, mantendo o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

**30 - Apelação Criminal Nº 0001491-57.2008.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Edivando Januário da Silva.

Apelante: Edivaldo Januário da Silva.

Apelante: Ronivon Januário da Silva.

Apelante: Francisco Januário da Silva.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parte conhecida, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para, quanto ao crime de homicídio qualificado: a) ALTERAR a fração de aumento na primeira fase da dosimetria para 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima; b) RECONHECER a preponderância da atenuante da menoridade relativa na segunda fase da dosimetria da pena do recorrente Edivaldo; e c) RECONHECER a incidência da atenuante da confissão espontânea e a preponderância desta na segunda fase da dosimetria da pena do apelante Francisco; de modo a REDIMENSIONAR as penas pelo crime do art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal para: i) 17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, para os apelantes Edivando e Ronivon; ii) 13 (treze) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime fechado, para os apelantes Edivaldo e Francisco, nos termos do voto da Relatora."

**31 - Apelação Criminal Nº 0000842-43.2018.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: F. I. da S..

Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro (OAB/CE: 31736).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**32 - Apelação Criminal Nº 0025630-81.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônia Gabriela Oliveira Mota.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Apelante: Daniel Amâncio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu, em parte, o recurso proposto para defesa de Daniel Amancio da Silva para, na parte cognoscível, dar parcial provimento ao apelo no sentido absolvê-lo do crime de associação para o tráfico por insuficiência de prova e ajustar as penas impostas pelas condenações ora confirmadas. De outra forma, conheceu do recurso manejado pela defesa de Antônia Gabriela Oliveira Mota para dar-lhe parcial provimento, tão somente para ajustar as penas impostas pelas condenações aqui confirmadas. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**33 - Apelação Criminal Nº 0200829-15.2024.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erilândio de Menezes Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

**34 - Apelação Criminal Nº 0202623-37.2025.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Adailton Cardoso da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**35 - Apelação Criminal Nº 0203305-82.2022.8.06.0296** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vinícius Alves Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora."

**36 - Apelação Criminal Nº 0208462-11.2023.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. M. da S..

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**37 - Apelação Criminal Nº 0209379-96.2024.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Wanderson de Sousa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**38 - Apelação Criminal Nº 0213538-24.2020.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Neil Pablo Alves da Fonseca.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**39 - Apelação Criminal Nº 0261136-66.2023.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Allyson Martins Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**40 - Apelação Criminal Nº 0269501-75.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Onofre de Sousa Farias.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

**41 - Apelação Criminal Nº 0278387-63.2024.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Leandro Costa Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, cabendo ao réu o cumprimento de seis anos de reclusão em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**42 - Apelação Criminal Nº 0285214-27.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: P. S. D..

Apelante: M. da S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Considerando que a ré se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, seja expedida a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimada para dar início ao cumprimento da respectiva pena, nos termos do voto da Relatora."

**43 - Apelação Criminal Nº 0745233-46.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sérgio Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**44 - Apelação Criminal Nº 0010137-47.2023.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.**

Apelante: R. G. P. T..

Defensor dativo: Carlos Henrique Lemos Peixoto (OAB/CE: 47222).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**45 - Apelação Criminal Nº 0011200-10.2017.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.**

Apelante: C. A. C..

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).

Advogado: Irondivan Bure Cadene (OAB/MG: 167750).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**46 - Apelação Criminal Nº 0014754-66.2018.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Natanael Nunes Mateus.

Apelante: Mikael Lima de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença vergastada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

**47 - Apelação Criminal Nº 0050476-53.2020.8.06.0178 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.**

Apelante: Pedro Henrique do Nascimento Santos.

Advogado: Josenilton Rocha Lopes (OAB/CE: 19882).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena do réu para em (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, 3 (três) meses de detenção e o pagamento 194 dias-multa, em regime inicial aberto para cumprimento de pena, determinando, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**48 - Apelação Criminal Nº 0051310-58.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: Francisca Érica da Silva Sousa.

Apelante: Lucilando Pergantino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**49 - Apelação Criminal Nº 0051828-27.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: L. E. de M..

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar (OAB/CE: 47504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: R. M. de A. L..

Advogado: Francisco Romão Vitor Portela Costa (OAB/CE: 37727).

Advogado: Cicero Anderson Portela Sampaio (OAB/CE: 39431).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**50 - Apelação Criminal Nº 0198985-06.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Mateus da Silva Dourado.

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa (OAB/CE: 30709).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**51 - Apelação Criminal Nº 0202576-56.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wanderson de Lima.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Apelação Criminal Nº 0205848-61.2023.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: I. F. de O. S..

Advogada: Lúcia da Silva Moraes Fiterman (OAB/CE: 14378).

Apelado: D. O. de S..

Advogada: Flávia Maria de Paula Menescal (OAB/CE: 6143).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão

recorrida pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Apelação Criminal Nº 0206695-77.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: J. R. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu Jonathan Ribeiro do Nascimento, mantendo a condenação e a dosimetria da pena na íntegra, e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, restabelecendo a prisão preventiva do réu, nos termos dos arts. 312 e 313, I, ambos do CPP. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do réu Jonathan Ribeiro do Nascimento, registrando-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

**54 - Apelação Criminal Nº 0216719-28.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Marcelo Ferreira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar arguida e declarar a nulidade da busca pessoal e, por consequência, de todas as provas dela decorrentes, com fundamento no art. 5º, LVI, da Constituição Federal, e no art. 157 do Código de Processo Penal. Em razão da ilicitude da prova da materialidade, ABSOLVER o réu Francisco Marcelo Ferreira Silva da imputação que lhe foi feita, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal Nº 0256600-80.2021.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Carlos Antero Braga.

Advogado: Thiago Moraes Almeida Vilar (OAB/CE: 16396).

Advogado: Diogo Moraes Almeida Vilar (OAB/CE: 19322).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Apelação Criminal Nº 0258341-87.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: J. S. de C..

Apelante: M. L. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo as condenações e reformando a dosimetria aplicada apenas para reconhecer a ocorrência de concurso formal entre parcela dos delitos, redimensionando a pena para ambos os réus, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Apelação Criminal Nº 0267748-83.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Lucas Farias da Silva.

Apelante: Álisson Mateus Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade da sentença vergastada, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, consequentemente, ao devido processo legal, determinando o retorno dos autos à origem, para fins de aditamento ou oferecimento de nova denúncia, restando prejudicada a análise da tese recursal meritória. Comunique-se o juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal Nº 0992606-80.2000.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Didino Marinho da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a

sentença absolutória proferida pelo juízo de primeiro grau em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Agravo de Execução Penal Nº 0000117-07.2010.8.06.0128 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Edileudo de Moura Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, proclamando matéria de ordem pública, reconhecer, de ofício, a nulidade da decisão por ausência de fundamentação, ante a clara ofensa ao disposto no art. 93, IX, da CF e ao art. 315, 2º do CPP, anulando a decisão vergastada e determinando o retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão, restando prejudicada a apreciação de mérito, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Agravo de Execução Penal Nº 0001696-78.2015.8.06.0139 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: M. D. V..

Advogado: Moysés Barjud Marques (OAB/CE: 13496).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Agravo de Execução Penal Nº 0056403-22.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Anderson Castro Silva.

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima (OAB/CE: 34505).

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Advogada: Kelma Torres da Silva Oliveira (OAB/CE: 40728).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o status do apenado, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Agravo de Execução Penal Nº 0065121-08.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: E. F. T. N.. A

Advogada: Fernanda Tavares Garcia (OAB/RS: 123431).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Agravo de Execução Penal Nº 8001992-77.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Antônio Pereira de Souza Júnior.

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB/CE: 12698).

Advogado: Mário Alex Cruz Santos (OAB/CE: 46617).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204453-88.2023.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Francisco Cláirton da Ponte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Remessa Necessária Criminal Nº 0046993-47.2009.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Requerente: Thiarley Gomes de Oliveira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da remessa necessária e negou-lhe provimento, mantendo a sentença que deferiu a

reabilitação criminal pugnada, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 8005448-98.2022.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Pùblico Estadual.

Agravado: Felipe Viana Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Agravo em Execução Penal, em razão da perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator."

**67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000478-46.2018.8.06.0030** - Vara Única da Comarca de Aiuaba.

Recorrente: Luiz Rodrigo Cardoso de Sousa.

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida. Por fim, fixou os honorários advocatícios em R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), em favor da Dr. Fellipe Régis Botelho Gomes Lima, (OAB/CE nº 29.406), diante da sua atuação nesta instância recursal (recurso em sentido estrito), nos termos do voto do Relator."

**68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0175423-65.2019.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Euzimar de Almeida Plínio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202441-13.2024.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: D. M. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorruda: N. M. M..

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, preservando-se a eficácia das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, nos termos do voto do Relator."

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0212948-71.2025.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Pedro Gabriel Dantas Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Honório Kevem Ciriaco da Silva.

Advogado: Lucas Lucena Ricarte (OAB/CE: 47943).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão que negou recebimento à denúncia oferecida pelo Ministério Pùblico, nos termos do voto do Relator."

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0624113-53.2025.8.06.0000** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: S. B. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: M. M. de L..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça, para não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator."

**72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0192012-35.2019.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Carlos Alberto Loss de Oliveira.

Recorrente: José Andeson Gonzaga dos Santos.

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Pùblico de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Flávio Uchôa Baptista Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.  
Julgadores :A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES - Relatora, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627031-30.2025.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Jagaruana

Impetrante: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Paciente: Romário da Silva Oliveira

Advogado: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jagaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**74 - Agravo de Execução Penal Nº 0027488-89.2017.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Mário Douglas Santos de Sousa.

Advogada: Roberta Studart Guimarães Machado (OAB/CE: 20223).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

**Processos efetivamente julgados: 74 (Setenta e Quatro)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204056-10.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator)

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0208140-33.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0412402-42.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

04 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0624973-54.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após sustentação oral realizada pela Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça, a Eminente Relatora requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

05 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0200365-95.2023.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. José de Alencar Lopes Vidal Gondim, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça, a Eminente Relatora requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201437-26.2023.8.06.0299** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0248000-02.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0001514-21.2018.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0002313-60.2011.8.06.0177** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em

exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003523-47.2009.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005337-36.2016.8.06.0108** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

07 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0056675-90.2021.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

08 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0147365-86.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

09 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200552-30.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

10 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201111-19.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

11 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201755-69.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

12 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0262382-63.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

13 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0296685-74.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

14 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0769713-88.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

15 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0003747-48.2012.8.06.0113** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

16 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010563-89.2023.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

17 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0050589-87.2020.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator).

18 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200654-85.2024.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 12 de agosto de 2025.

19 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204151-74.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 12 de agosto de 2025.

20 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0212449-58.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 12 de agosto de 2025.

21 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000476-96.2018.8.06.0088** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

22 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010207-79.2021.8.06.0034** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

23 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0020120-10.2019.8.06.0114** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

24 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0023185-70.2018.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

25 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0031012-49.2015.8.06.0071** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

26 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050667-41.2020.8.06.0100** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

27 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0139179-40.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

28 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200069-16.2022.8.06.0299** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

29 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200415-87.2024.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

30 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200502-62.2023.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

31 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202059-93.2023.8.06.0303** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

32 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202942-36.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

33 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0208163-97.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

34 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0221937-42.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

35 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0265707-51.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em

exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

36 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0271512-77.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

37 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0284529-83.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (revisor).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01 – Retirado de pauta o **Recurso em Sentido Estrito N.º 0036857-63.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h58min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154248> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

